

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: ARTICULAÇÕES EM TORNO DA FORMAÇÃO DO BACHAREL EM DIREITO. ¹

Raphael Carmesin Gomes
Mestrando em Educação no Programa de Pós-Graduação em Educação.
Universidade Federal do Pará (UFPA)

RESUMO

Trata-se de um estudo teórico que aborda a Extensão Universitária e a sua relação com a formação do Bacharel em Direito. Problematiza-se a Extensão Universitária no âmbito do curso de Direito a partir do referencial teórico de Paulo Freire, enquanto práxis emancipadora de sujeitos em situação de opressão através da educação em/para os Direitos Humanos, com o fim de contribuir para a formação de um Bacharel em Direito comprometido com a concretização dos Direitos Humanos. Parte-se das seguintes premissas: de que há uma relação dialética entre Universidade, o Bacharel em Direito e a comunidade, a qual se torna claramente delineada através da práxis extensionista; de que a formação do Bacharel em Direito no Brasil, desde a fundação das primeiras academias de Direito, tem sido pautada pela racionalidade instrumental moderna, a qual objetifica o sujeito Bacharel em Direito dentro de padrões e ideais de formação pré-estabelecidos. Desta maneira, a pedagogia crítica freiriana poderá contribuir para uma ação educativa que leve em conta a dimensão antropológica constitutiva do sujeito “Bacharel em Direito”, isto é, se o sujeito é um ser inacabado, ontologicamente voltado para “ser mais”, em busca da conscientização e apropriação de sua história, torna-se fundamental a educação dialógica, em busca da conscientização e humanização deste Bacharel, oriunda de uma relação horizontal com a comunidade que vive fora dos muros da Universidade. Somente assim se transformará o perfil domesticador da formação do Bacharel em Direito, como crítica ao paternalismo que subjuga e subestima os sujeitos vítimas de violações de Direitos Humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Extensão Universitária; Educação; Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Confrontado pelas crises (MATOS, 2010) emergentes que acometem a educação jurídica atual, quais sejam: a crise estrutural (do paradigma político-ideológico e do paradigma epistemológico); a crise funcional (do mercado de trabalho e de identidade e legitimidade dos operadores de Direito) e a crise operacional (administrativa, didático-pedagógico e curricular); esta análise justifica-se pela problematização da formação do Bacharel em Direito, enquanto agente reprodutor de ações de promoção, proteção e garantia dos direitos humanos, por meio da Extensão Universitária.

¹ Trabalho originado do Projeto de Pesquisa desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará.

A perspectiva freiriana sobre a Extensão Universitária traz implicações ontológicas, epistemológicas, políticas e éticas que exige uma reflexão mais detida sobre a formação do Bacharel em Direito, notadamente, daquele Bacharel que irá atuar no espaço amazônico, permeado pelas mais diversas violações de direitos humanos.

Levando-se em conta que se trata de um estudo teórico em Filosofia da Educação, haverá a necessidade do estabelecimento de um diálogo com o autor que será chamado para contribuir conceitualmente com a pesquisa, isto é, o educador Paulo Freire.

O movimento de construção do texto será assinalado pela exposição da análise freiriana em torno da Extensão Universitária, a qual apontam caminhos para a reflexão em torno da formação do Bacharel em Direito, levando-se em consideração também a sua análise ontológica do “sujeito” da educação.

Para tanto, a pesquisa a ser adotada no presente estudo, segundo o procedimento de coleta de dados, se baseará fundamentalmente em pesquisa bibliográfica, principalmente de livros, não se descurando, no entanto, de se utilizar artigos que poderão auxiliar no percurso teórico da dissertação.

1. O BACHAREL EM DIREITO COMO SUJEITO: DIÁLOGO PARA UMA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS.

A formação jurídica, dentro da ótica freiriana, leva em consideração, mais do que uma inserção profissional em um mercado de trabalho submetido à lógica econômica, os aspectos ético-social e biográfico-constutivo do educando.

E preciso reconhecer a educação não como um objeto estanque a ser destacado da realidade objetiva, mas em seu caráter praxiológico (como ação) que gera uma atitude de abertura diante do mundo, oriunda das relações intersubjetivas (SEVERINO, 1990).

Em Freire, na esteira do existencialismo sartreano, o sujeito passa a ser um “projeto vivo”, consciente de que se projeta para o futuro, sendo uma totalidade permanentemente inacabada, para o qual o “homem será apenas o que ele projetou ser”. (SARTRE, 1987, p. 6).

Desta maneira, “existentes no mundo e com o mundo” (FREIRE, 1981, p. 53) a “conscientização” passa a ser um movimento inerente ao sujeito aberto, projetivo, que consegue se distanciar do mundo em que vive em um movimento reflexivo, a fim de se perguntar acerca de suas relações no e com o mundo, para agir nele. A “prática consciente dos seres humanos, envolvendo

reflexão, intencionalidade, temporalidade e transcendência, é diferente dos meros contatos dos animais com o mundo” (FREIRE, 1981, p. 53-54).

A ruptura deste processo alienador, através da ação dialógica, horizontaliza saberes e experiências, restabelecendo nos sujeitos o direito de pronunciar (e criar) o mundo em que vive. Daí a importância de uma *práxis*² extensionistas, na qual teoria e prática se municiam dialeticamente pelos sujeitos envolvidos: a Universidade, o Bacharel em Direito e a comunidade, em prol da luta contra a opressão e de uma educação em/para os Direitos Humanos emancipadora.

A formação do Bacharel em Direito no Brasil, desde a fundação das primeiras academias de Direito, tem sido pautada pela racionalidade instrumental moderna, a qual objetifica o sujeito Bacharel em Direito dentro de padrões e ideais de formação pré-estabelecidos. Desta maneira, a pedagogia crítica freiriana poderá contribuir para uma ação educativa que leve em conta a dimensão antropológica constitutiva do sujeito “Bacharel em Direito”, a qual pressupõe o diálogo como o primeiro movimento ético, político e epistemológico do agir educacional.

Desta forma, a Extensão Universitária não seria a força motriz que iria emancipar as “massas ignorantes”, mas seria o locus de diálogo e troca de saberes entre a comunidade e a Universidade, em prol da emancipação do Bacharel em Direito e do sujeito que pronuncia o seu mundo fora dos muros da Universidade.

2. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA A PARTIR DE PAULO FREIRE

Quando Paulo Freire escreveu o ensaio "Extensão ou Comunicação?", em 1979, a Extensão Universitária ainda não havia sido entronizada como uma ação acadêmica institucional – caracterizada emblematicamente pelo surgimento do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira (FORPROEX), em 1987 –, mas ainda perpassava um longo caminho de idas e vindas históricas marcadas pelos modelos da transmissão vertical do conhecimento; do voluntarismo, da ação voluntária sócio comunitária; da ação sócio comunitária institucional e do acadêmico institucional (SERRANO, [s.d]).

Apesar do contexto histórico, portanto, ser outro, uma vez que a Extensão Universitária passou a ser atividade essencial da Universidade, indissociada da pesquisa e do ensino, somente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988; as contribuições freirianas permanecem

² Aqui *práxis* pode ser considerada “a ação que, para se aprofundar de maneira mais consequente, precisa da reflexão, do autoquestionamento, da teoria; e é a teoria que remete à ação, que enfrenta o desafio de verificar seus acertos e desacertos, cotejando-os com a prática” (KONDER, 1992, P. 115).

atuais, pois questionam semanticamente e, por que não, ontologicamente, o sentido da ação extensionista.

Paulo Freire, na obra supracitada, fala de uma ação extensionista específica, realizada entre o agrônomo e o camponês, em uma realidade de reforma agrária no Chile, o que equivaleu, no entanto, a um pretexto para que o pensador discorresse sobre o papel da educação na humanização do sujeito, conforme já vinha refletindo desde a publicação da sua "Pedagogia do Oprimido".

O educador realiza a crítica a partir da semântica do termo "Extensão", passando a questionar gnosiologicamente o que seria a Extensão Universitária para então propor um conceito mais afeito à humanização do agricultor, por meio da dialogicidade: o termo "comunicação".

A palavra "Extensão" para Freire denota "a necessidade que sentem aqueles que a fazem, de ir até a 'outra parte do mundo', considerada inferior, para, à sua maneira, 'normalizá-la'. Para fazê-la mais ou menos semelhante a seu mundo" (1983, p. 13). Desta forma, a Extensão Universitária torna-se prática messiânica, na qual um sujeito ativo "superior" (a Universidade) transmite um saber pré-constituído, mecanicamente, àquele considerado "inferior", "bárbaro", localizado no espaço "extramuros" da Universidade (FREIRE, 1983).

Para o educador, isso se configura em uma invasão cultural, pois "é a penetração que fazem os invasores no contexto cultural dos invadidos, impondo a estes sua visão do mundo, enquanto lhes freiam a criatividade, ao inibirem sua expansão" (FREIRE, 1987, p. 26), violência esta que torna os invasores atores do processo, messianicamente, e os invadidos, os objetos, alienados de sua humanidade.

Freire, portanto, denuncia a desumanização por meio da Extensão Universitária que ignora o conhecimento, a palavra, o diálogo, a vida do sujeito que existe alheio ao conhecimento científico, técnico, universitário, privilegiando a concepção bancária de educação

Coisificando o outro, o tornamos "ser menos", impingindo uma violência e autoritarismo que, de antemão, viola a vocação do sujeito para "ser mais", silenciando a sua palavra que também pronuncia o mundo dos homens, isto é, desumanizando-o, adaptando-o à realidade como se esta fosse estática e dada de antemão às consciências, debelando, portanto, qualquer possibilidade de que o indivíduo seja sujeito de sua própria história por meio da *práxis*.

Por isso, Paulo Freire invoca um conceito diverso de "Extensão" para caracterizar a atividade extensionista que não seja antidialógica, utilizando a categoria "Comunicação". O conceito "Comunicação" traz dimensões da educação problematizadora proposta por Freire, a qual

pode engendrar processos de liberdade, autonomia e conscientização nos sujeitos que dela fazem parte.

Não fazer “Extensão”, mas “Comunicação” para Paulo Freire implica, primordialmente, em estabelecer uma relação dialógica entre os sujeitos da Universidade e da comunidade, pois o “diálogo é o encontro amoroso dos homens que, mediatizados pelo mundo, o ‘pronunciam’, isto é, o transformam, e, transformando-o, o humanizam para a humanização de todos” (FREIRE, 1987, p. 45).

Nesse sentido, a Extensão Universitária, no sentido concebido por Freire, cria potencialidades emancipadoras entre os sujeitos relacionados no processo educacional, como o seria entre os Bacharéis em Direito e os sujeitos vítimas de violação de Direitos Humanos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação do Bacharel em Direito no Brasil, desde a fundação das primeiras academias de Direito, tem sido pautada pela racionalidade instrumental moderna, a qual objetifica o sujeito Bacharel em Direito dentro de padrões e ideais de formação pré-estabelecidos.

A pedagogia crítica freiriana poderá contribuir para uma ação educativa que leve em conta a dimensão antropológica do sujeito “Bacharel em Direito”, ou seja, se o sujeito é um ser inacabado, ontologicamente voltado para “ser mais”, em busca da conscientização e apropriação de sua história, torna-se fundamental a educação dialógica, em busca da conscientização e humanização deste Bacharel.

Neste sentido, tem-se que A Extensão Universitária exerce um profundo papel na formação do Bacharel em Direito, desde que esteja embasada em uma perspectiva teórica que pense a Extensão Universitária enquanto práxis emancipadora, ou seja, não enquanto uma prática messiânica, na qual um sujeito ativo “superior” (a Universidade) transmite um saber pré-constituído, mecanicamente, àquele considerado “inferior”, “bárbaro”; mas enquanto práxis comunicativa, dialógica, na qual o saber popular e o saber universitário se interpelam mutuamente (FREIRE, 1983).

Através da Extensão Universitária Crítica ou da “Comunicação” como diria Paulo Freire, o Bacharel em Direito poderá agir e refletir sobre um Direito que não se circunscreve às raias do Estado, mas que se espalha onde quer que haja direitos violados, conflitos, mecanismos de resolução de conflitos e normas, não necessariamente positivas, ou seja, uma formação que será concebida na

práxis política e jurídica do fenômeno conhecido como pluralismo jurídico, próprio do fenômeno jurídico

4. REFERÊNCIAS

CHAVES, S. G. **(De)formação jurídica**: crítica à reprodutibilidade técnica nos cursos de Direito. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2014.

FREIRE, Paulo. **Ação cultural para liberdade**. 5º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 8º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

KONDER, Leandro. **O futuro da filosofia da práxis**: o pensamento de Marx no século XXI. 2º ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

MATOS, A. S. M. Costa. Massificação e crise no ensino jurídico. In: GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; LIMA, Paula G. Mendes (Coord.). **Pedagogia da emancipação**: desafios e perspectivas para o ensino de das ciências sociais aplicadas no século XXI. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SARTRE, Jean-Paul. O existencialismo é um humanismo. In: **Coleção Os pensadores**. 3º ed. São Paulo: Nova Cultural, 1987, pp. 01-32.

SERRANO, Maria. **Conceitos de extensão universitária**: um diálogo com Paulo Freire. Base de dados do Scielo. Disponível em:
http://www.prac.ufpb.br/copac/extelar/atividades/discussao/artigos/conceitos_de_extensao_universitaria.pdf. Acesso em: 04 ago.2016.

SEVERINO, A.J. A Contribuição da Filosofia para a Educação. **Em Aberto**. Brasília, ano 9, n. 45. Jan-Mar. 1990.